

## **PROJETO DE LEI N° 41, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento do Município de Limeira do Oeste, para o exercício financeiro de 2014, que estima a Receita em R\$ **29.605.569,50** (Vinte e nove milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** A Receita será realizada, mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

### **RECEITAS CORRENTES EM R\$:**

Receita Tributária	2.279.290,83
Receita de Contribuições	160.000,00
Receita Patrimonial	46.002,00
Receita de Serviços	13.500,00
Transferências Correntes	18.516.776,67
Outras Receitas Correntes	137.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.152.569,50</b>

### **RECEITAS DE CAPITAL EM R\$:**

Operações de Crédito	2.500.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	8.453.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00

<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.150.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL EM R\$</b>	<b>29.605.569,50</b>

**Art. 3º** A despesa do Município de Limeira do Oeste para o exercício financeiro de 2014 será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuídos por Órgão e por Funções de Governo:

**I - POR ORGÃOS EM R\$:**

<b>1 – CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>1.300.000,00</b>
<b>2 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
Secretaria Municipal de Governo	530.000,00
Procuradoria Jurídica	299.500,00
Controladoria	59.000,00
Sec. Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	114.000,00
Sec. Municipal de Administração	2.911.500,00
Sec. Municipal de Fazenda	1.737.170,00
Sec. Municipal de Educação	5.677.899,50
Sec. Municipal de Cultura	329.000,00
Sec. Municipal de Esporte Lazer e Turismo	147.000,00
Sec. Municipal de Saúde	5.286.000,00
Sec. Municipal de Promoção Social	861.500,00
Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos	7.252.000,00
Sec. Municipal de Estradas	1.482.000,00
Sec. Municipal de Agricultura e Pecuária	499.000,00
Sec. Municipal de Meio Ambiente	209.000,00
Sec. Municipal de Indústria e Comércio	891.000,00
<b>TOTAL GERAL EM R\$</b>	<b>29.605.569,50</b>

**II – POR FUNÇÕES DE GOVERNO EM R\$:**

01 – Legislativa	1.300.000,00
03 – Essencial a Justiça	80.500,00
04 – Administração	4.229.200,00
08 – Assistência Social	861.500,00
09 – Previdência Social	55.000,00
10 – Saúde	5.286.000,00
12 – Educação	5.677.899,50
13 – Cultura	329.000,00
15 – Urbanismo	6.223.000,00
16 – Habitação	6.000,00
17 – Saneamento	2.500.000,00
18 – Gestão Ambiental	209.000,00

20 – Agricultura	410.000,00
21 – Indústria	806.000,00
23 – Comércio e Serviços	89.000,00
24 – Energia	5.000,00
27 – Desporto e Lazer	143.000,00
28 – Encargos Especiais	1.183.944,30
999 – Reserva de Contingência	211.525,70
<b>Total em R\$</b>	<b>29.605.569,50</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo do Município de Limeira do Oeste, autorizado a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa fixada;

III – anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra.

V – Remanejar dotações orçamentárias dentro de um mesmo programa, sem o comprometimento do disposto no inciso II, deste artigo.

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Classificação Funcional, sem o comprometimento do inciso II, deste artigo.

VII – criar novas Fontes de Recursos

**Art. 5º** Integram a presente Lei os anexos instituídos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e pelas demais legislações em vigor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 30 de setembro de 2013.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Daniele Luna da Costa**

Secretária

Mensagem nº 41/2013.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Casa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 41 que: **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, acompanhado dos respectivos anexos e quadros de detalhamento, nos termos previstos na legislação pertinente.

Parceiros do Poder Executivo, Vossas Excelências, têm sido testemunhas e ao mesmo tempo protagonistas no desafio que é administrar o nosso Município, detentor de uma economia incipiente, necessitando agregar esforços para, com os parcos recursos existentes realizar as metas propostas nos planos e programas de governo indispensáveis ao desenvolvimento do Município de Limeira do Oeste.

O Projeto de Lei Orçamentária, que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências, foi concebido e será executado obedecendo a um dos princípios basilares da administração pública: **a gestão fiscal responsável.**

A presente proposta orçamentária, para o exercício financeiro de 2014, perfaz o valor de R\$ **29.605.569,50** (Vinte e nove milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

O Poder Executivo procurou atender aos anseios e necessidades da população de Limeira do Oeste destinando recursos significativos aos programas de educação e saúde, aplicando nestas ações valores e percentuais exigidos pela Constituição Federal.

A manutenção da máquina administrativa, somada aos recursos destinados à Educação e Saúde, consomem grande parte do orçamento. Ainda assim, a atual administração tem procurado angariar recursos para serem aplicados na execução de obras de infraestrutura urbana, projetos de saneamento e habitação.

Certo de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares minha consideração.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito